

TEXTO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 079/2022

**“Institui o Programa de
Desenvolvimento da Produção Artesanal e
Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão
no Município de Santa Luzia e dá outras
providências.”**

Art.1º -Institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão, que visa assegurar o desenvolvimento turístico sustentável e integrado; incentivar o processo artesanal; fortalecer as tradições culturais; e proporcionar melhores condições de vida e aumento de receita para os artesões.

Art.2º São diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão:

- I - valorização e promoção de seus produtos artesanais em âmbito municipal;
- II - identificação e cadastramento dos artesãos, a fim de conferir maior visibilidade a seus produtos;
- III - expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do Município de Santa Luzia;
- IV - promoção da integração da atividade artesanal orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, especialmente com o turismo;
- V – incentivo à qualificação da produção artesanal e orgânica, á restauração das técnicas tradicionais de produção e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- VI – estímulo à criação de formas de incentivo fiscal e financeiro para os produtores artesanais;
- VII – apoio à comercialização da produção local, por meio da organização de eventos, rodadas de negociação e pontos de comercialização e exposição dos produtos.

Art 3º Entende-se por produção artesanal e orgânica o objeto ou conjunto de objetos de forma independente, exigindo de seu produtor o conhecimento e a execução integral, e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:



I – elaboração de produtos de expressão cultural relacionados a aspectos característicos do Município de Santa Luzia.

II – predomínio do trabalho manual, com uso limitado de equipamentos e ferramentas, como forma de garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;

III – autonomia do produtor artesão no planejamento, na organização e na definição das condições de trabalho;

IV – autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde sua conceitualização até sua inserção no mercado;

V – utilização preferencial do espaço doméstico ou comunitário na elaboração dos produtos;

VI – execução preferencial do produto no mesmo local do trabalho.

Art. 4º A produção artesanal deve enquadrar-se em uma e/ou mais das seguintes categorias:

I – produção e confecção artesanal e orgânica de bens alimentares e bebidas, tais como geleias, compotas, conservas, farinhas, sucos e licores, sem a adição de conservantes, corantes, essências e/ou outras substâncias artificiais;

II – artes e/ou ofícios para os trabalhos têxteis, cerâmica, peles, couros, elementos vegetais, madeira, cortiça, metais, pedras, papéis e/ou gráficas;

III – restauro e/ou confecção de patrimônio móvel e/ou construção tradicional.

Art 5º A matéria-prima a ser utilizada predominantemente na confecção dos produtos deve enquadrar-se nas seguintes categorias:

I – matéria-prima processada de forma artesanal e/ou mista

II – matéria-prima decorrente de processos de reciclagem e/ou reaproveitamento;

III – matéria-prima de origem animal, vegetal e/ou mineral em estado natural.

Parágrafo único. O poder público manterá um sistema de informações sobre a produção artesanal e orgânica do Município de Santa Luzia que servirá de base para a definição de políticas públicas e para o planejamento de ações e fomento para o setor.



Art 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de abril de 2022.

Vereador Glayson Johnny
Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Santa Luzia a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social que institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró Artesão no Município de Santa Luzia.

No Brasil, as atividades artesanais são desenvolvidas por núcleos familiares artesanais, majoritariamente situadas em regiões urbanas e/ou rurais e cuja produção artesanal apresenta uma grande variedade de expressões e quantidade de matérias-primas disponíveis. Ao longo dos últimos anos, essa atividade tem apresentado um ritmo de expansão acelerado, constituindo-se como uma atividade econômica com grande potencial de crescimento, atuando, inclusive, como fonte geradora de emprego e renda. A existência de uma infraestrutura turística adequada deve ser vista como elemento complementar e multiplicador no que se refere às atividades artesanais. Um expressivo potencial turístico proporciona um fluxo positivo no desenvolvimento dessa arte útil, sendo também notória a sua importância na sistematização do fluxo turístico, que é estimulado pelo encantamento produzido sobre aqueles que visitam e consomem na região. O incentivo à produção artesanal constitui, portanto, uma forma alternativa de incentivo às economias de base local, assegurando a preservação da cultura local, bem como a geração de emprego e renda para inúmeras famílias, considerando que grande parte dessas pessoas encontra no artesanato uma forma de garantir a própria sobrevivência e a manutenção do bem estar de seus familiares.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição.

Santa Luzia, 26 de abril de 2022.

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

